



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 27/11/2023 11:05:22.460 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 220/2022

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
220, DE 2022**

Altera o art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para que o benefício de prestação continuada à criança ou adolescente com deficiência não seja considerado na base de cálculo da renda familiar per capita mensal para fins de elegibilidade para o Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de janeiro de 2023, para que o benefício de prestação continuada à criança ou adolescente com deficiência não seja considerado no cálculo da renda familiar per capita mensal para fins de elegibilidade para o Programa Bolsa Família.

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 2º O benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal, exceto se o titular for criança ou adolescente com deficiência.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

